



Dispositivo objeto da emenda: Art. 203, inciso III

Emenda: Dê-se ao inciso III do art. 203 a seguinte redação:

III - verificação de incompatibilidade determinadora da disponibilidade;

Justificação:

A redação do art. 203 foi dada pela Subemenda n.1 às Emendas n. 84, 227 e 288, conforme consta do parecer da Comissão Especial aprovado pelo Tribunal Pleno. Ver as fls. 59, 159 e 160 do avulso contendo as emendas, distribuído aos desembargadores.

Contudo, ao elaborar o projeto de redação final, foi inserida no inciso III proposta constante da Emenda n° 242, para dar nova redação ao inciso II do mesmo artigo. Observe-se que os comandos dos incisos II e III do art. 203 são repetidos, sendo que a redação do inciso II, dada pela Subemenda n.1 às Emendas n. 84, 227 e 288, é mais clara e objetiva. Em razão disso, conclui-se pela prejudicialidade da Emenda n° 242, no tocante ao dispositivo em comento.

Trata-se, portanto, de corrigir evidente erro material, resgatando para o RITJ comando aprovado pelo Tribunal Pleno, que foi indevidamente suprimido na elaboração do texto final.

Protocolo: 454720201218, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

Parecer da Comissão Especial:

A emenda proposta visa corrigir erro material, o qual está mesmo presente.

A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda.